

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2026**, que dispõe sobre a autorização para instalação de posto de permanência de ambulâncias do SAMU nos equipamentos públicos da cidade de Santo André.

A Câmara Municipal de Santo André aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a implantar áreas destinadas ao estacionamento e permanência de ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU em equipamentos públicos municipais, especialmente parques públicos, durante seu período de funcionamento.

**§ 1º** Para os fins desta Lei, considera-se área destinada ao estacionamento e permanência o espaço adequado para que as ambulâncias possam permanecer posicionadas enquanto aguardam o acionamento para atendimento de ocorrências.

**§ 2º** A implantação dos postos de permanência deverá observar critérios técnicos, operacionais e de viabilidade definidos pelo órgão competente do Poder Executivo.

**Art. 2º** A autorização prevista nesta Lei tem como diretriz contribuir para a redução do tempo de resposta do atendimento de urgência, possibilitando o suporte às ocorrências registradas no entorno dos equipamentos públicos e em seu interior, de acordo com a organização da rede municipal de saúde.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da eventual execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a utilizar equipamentos públicos municipais, especialmente parques, como pontos estratégicos para a permanência de ambulâncias do SAMU, contribuindo para a ampliação da cobertura e a redução do tempo de resposta nos atendimentos de urgência e emergência.

Os parques públicos são amplamente utilizados por munícipes para a prática de atividades físicas e de lazer, fundamentais para a promoção da saúde, da qualidade de vida e do combate ao sedentarismo. A presença estratégica de ambulâncias nesses espaços pode representar ganho significativo de eficiência no atendimento a ocorrências, tanto no interior dos parques quanto em seu entorno imediato.

Dessa forma, entende-se que a presente iniciativa contribui para o fortalecimento da rede de atenção às urgências, com impacto positivo na segurança e no bem-estar da população andreense.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 3 de fevereiro de 2026.

**Tiago Nogueira**

**Vereador**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 360039003100340033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.